



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

001

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º011/21

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º011/2021, que **autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento provisório da situação de emergência, por ato do Secretário da pasta, determinar, independentemente do cargo ocupado pelo servidor, a movimentação de pessoal, bem como requisitar de outras Secretarias Municipais, para desenvolvimento das ações de controle e enfrentamento de emergências de saúde pública, decorrente do Coronavírus.**

Objetiva o presente projeto de Lei obter autorização legislativa específica para movimentação do pessoal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19 no município e região, além da expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal, sobretudo, dos leitos de UTI da região.

Vale ressaltar que, a Deliberação do Comitê Extraordinário - COVID-19 do Estado de Minas Gerais, nº 138 de 16 de Março de 2021, instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico em todo o território do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19, a qual deliberou a formulação de medidas mais restritivas e uniformes para os Municípios do Estado.

Para tanto, a situação demanda o emprego urgente de medidas preventivas e de gestão, como a movimentação de pessoal, independente do cargo ocupado, bem como a requisição de servidores de outras Secretarias Municipais, por ato do(a) Secretário(a) da pasta, para atendimento provisório da situação de emergência, no intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como buscar o equilíbrio ao enfrentamento do coronavírus, tendo em vista o estado de calamidade pública no Município em razão da pandemia, o qual foi devidamente reconhecido pelo Estado de Minas Gerais, bem como os vários Decretos Municipais que estabeleceram medidas de prevenção em face da disseminação do vírus.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

002

Diante do exposto e existindo interesse público, submetemos o presente projeto de lei, à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os nossos mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de março de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

003

PROJETO DE LEI Nº011/21

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MOVIMENTAR O PESSOAL DE SUAS SECRETARIAS PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CONTROLE E ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado, para atendimento provisório da situação de emergência, por ato do(a) Secretário(a) da pasta, determinar, independentemente do cargo ocupado pelo servidor, a movimentação de pessoal, bem como requisitar de outras Secretarias Municipais, para desenvolvimento das ações de controle e enfrentamento de emergências de saúde pública, decorrente do Coronavírus.

Art. 2º - Como medida excepcional e de incentivo aos servidores municipais que atual no enfrentamento e combate à pandemia do Coronavírus, quando designados a trabalhar em barreira sanitária do Município de Carneirinho – MG, fica autorizada a concessão de banco de horas para folga, equivalente a 01 (um) dia de descanso para cada dia de trabalho realizado junto ao referido posto de trabalho, não podendo exceder a 07 (sete) dias de folga no mês.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de março de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000097

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/03/29000097

Número / Ano	000097/2021
Data / Horário	29/03/2021 - 09:00:24
Assunto	Ofício nº 39/2021 encaminha projeto de leis 11, 12, 13 e 14/2021
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Adjane

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

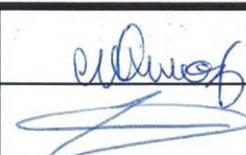
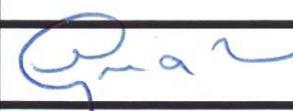
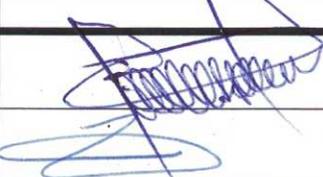
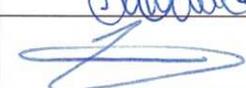
FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 011/2021	<i>“Autoriza o Poder Executivo a movimentar o pessoal de suas secretarias para desenvolvimento de ações de controle e enfrentamento de emergências de saúde pública, decorrente do coronavírus, na forma que especifica”.</i>
--	---

AUTORIA Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO 26/03/2021	Analizado pela Assessoria Jurídica em: 29/03/2021

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
3ª. Reunião Extraordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>29/03/21</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>29/03/21</u> Visto do Relator: Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em <u>29/03/21</u> Visto do Pres: Wagner Alves da Silva	
Entregue ao Relator em <u>29/03/21</u> Visto do Relator: Pedro Emilio Martins Arruda	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>29/03/21</u> Visto do Pres: Joaquim Madalena severino de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>29/03/21</u> Visto do Relator: Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>29/03/21</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>29/03/21</u> Visto do Relator: Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	



EMENDA ADITIVA N. 01/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 11/2021 que Autoriza o Poder Executivo a movimentar o pessoal de suas secretarias para desenvolvimento de ações de controle e enfrentamento de emergências de saúde pública, decorrente do coronavírus, na forma que especifica.

Art. 1º. Acresce parágrafo único ao Art. 1º com seguinte redação:

Parágrafo único: A movimentação de pessoal de que trata o caput do artigo deverá ser realizada por escrito pelo Secretário, ficando resguardado o direito do servidor de aceitar ou não realizar o trabalho, o qual também deverá manifestar por escrito, exceto os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

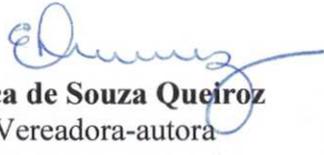
Art. 2º. Acresce parágrafo único ao Art. 2º com seguinte redação:

Parágrafo único: O servidor que prestar serviço a municipalidade, nos termos do caput deste artigo, nos dias 01, 02, 03, 04 de abril de 2021, terá direito de gozar folga em dobro, para estas folgas não será observado o limite de 07 (sete) dias no mês.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de março de 2021.


Anderson Domingos de Menezes

Vereador


Erica de Souza Queiroz

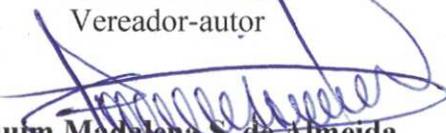
Vereadora-autora


Fábio Samartino

Vereador-autor

Genomar Tiago de Araújo

Vereador Autor


Joaquim Madalena S. de Almeida

Vereador-autor


Maria A. de Oliveira Queiroz

Vereador-autor


Pedro Emilio Martins Arruda

Vereador-autor


Wagner Alves da Silva

Vereador-autor


Zenon Pereira Assunção

Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º:011/2021

DENOMINAÇÃO: "Autoriza o Poder Executivo a movimentar o pessoal de suas secretarias para desenvolvimento de ações de controle e enfrentamento de emergências de saúde pública, decorrente do coronavírus, na forma que especifica".

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto e Aditiva nº 01/2021 legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de março de 2021



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 011/2021

DENOMINAÇÃO: "Autoriza o Poder Executivo a movimentar o pessoal de suas secretarias para desenvolvimento de ações de controle e enfrentamento de emergências de saúde pública, decorrente do coronavírus, na forma que especifica".

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistências

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto com a Emenda Aditiva nº 01/2021 de autoria de todos os vereadores.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de março de 2021.

Pedro Emilio

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva	<i>Wagner</i>		
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção	<i>Zenon</i>		
Relator	Pedro Emilio Martins Arruda	<i>Pedro Emilio</i>		

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de março de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 011/2021

DENOMINAÇÃO: "Autoriza o Poder Executivo a movimentar o pessoal de suas secretarias para desenvolvimento de ações de controle e enfrentamento de emergências de saúde pública, decorrente do coronavírus, na forma que especifica".

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto com a Emenda Aditiva nº 01/2021 de autoria de todos os vereadores.

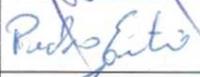
Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de março de 2021.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de março de 2021

Aprovado em duas discussões
 or unanimidade da
 ala das sessões em 29 03 21
 Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 011/2021

DENOMINAÇÃO: "Autoriza o Poder Executivo a movimentar o pessoal de suas secretarias para desenvolvimento de ações de controle e enfrentamento de emergências de saúde pública, decorrente do coronavírus, na forma que especifica".

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa, adequando a Emenda Aditiva n° 01/2021.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de março de 2021.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de março de 2021

Aprovado em duas discussões
 or unanimidade
 da das sessões em 28 03 21
 Presidente




PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 010/2021

“Autoriza o Poder Executivo a movimentar o pessoal de suas Secretarias para desenvolvimento de ações de controle e enfrentamento de emergências de saúde pública, decorrente do Coronavírus, na forma que especifica”.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado, para atendimento provisório da situação de emergência, por ato do(a) Secretário(a) da pasta, determinar, independentemente do cargo ocupado pelo servidor, a movimentação de pessoal, bem como requisitar de outras Secretarias Municipais, para desenvolvimento das ações de controle e enfrentamento de emergências de saúde pública, decorrente do Coronavírus.

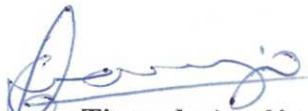
Parágrafo Único: A movimentação de pessoal de que trata o caput do artigo deverá ser realizada por escrito pelo Secretário, ficando resguardado o direito do servidor de aceitar ou não realizar o trabalho, o qual também deverá manifestar por escrito, exceto os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Como medida excepcional e de incentivo aos servidores municipais que atuam no enfrentamento e combate à pandemia do Coronavírus, quando designados a trabalhar em barreira sanitária do Município de Carneirinho – MG, fica autorizada a concessão de banco de horas para folga, equivalente a 01 (um) dia de descanso para cada dia de trabalho realizado junto ao referido posto de trabalho, não podendo exceder a 07 (sete) dias de folga no mês.

Parágrafo Único: O servidor que prestar serviço a municipalidade, nos termos do caput deste artigo, nos dias 01, 02, 03, 04 de abril de 2021, terá direito de gozar folga em dobro, para estas folgas não será observado o limite de 07 (sete) dias no mês.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de março de 2021.


Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI Nº11/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a movimentar o pessoal de suas secretarias para desenvolvimento de ações de controle de enfrentamento de emergências de saúde pública, decorrente do coronavírus, na forma que especifica".

I – SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 11/2021, que, Autoriza o Poder Executivo a movimentar o pessoal de suas secretarias para desenvolvimento de ações de controle de enfrentamento de emergências de saúde pública, decorrente do coronavírus, na forma que especifica.

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Em virtude do efeito tsunami dos casos de covid-19, tem foco o presente projeto de lei buscar autorização legislativa específica para movimentação do pessoal, para, atender a urgente demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por base, o aumento constante e substantivo dos casos de contágios do Covid, no município e região do Triângulo Mineiro; além do colapso na rede hospitalar local, e, sobretudo, das UTIs da micro região; daí necessita de providências urgentes, de ambos poderes Executivo e Legislativo municipal, in caso, os pares desta Câmara.

Ainda, tal projeto, em subsídio, Comitê Extraordinário – do Covid 19, deste Estado de Minas Gerais, nº 138 de 16.03.21, que, institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico em todo o território deste estado ora citado; com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, para, niquilar o Covid-19, assim, restou deliberado

a formação de medidas mais restritivas e homogêneas para os Municípios do grandioso Estado das Minas Gerais.

In fine, essa pandemia demanda o emprego urgente de medidas preventivas e de gestão, empregando a movimentação de pessoal, independente do cargo ocupado, bem como, a requisição de servidores de outras Secretarias Municipais, por ato do r. Secretário da pasta.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

III - CONCLUSÃO

Dessarte, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI Nº11/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a movimentar o pessoal de suas secretarias para desenvolvimento de ações de controle de enfrentamento de emergências de saúde pública, decorrente do coronavírus, na forma que especifica".

De tal sorte, o objeto do r. projeto, visa combater e tratar da pandemia CORONAVÍRUS – COVID 19, sendo, que, o mesmo vai ser em prol literalmente da grei da urbe e do município de Carneirinho-MG, em caráter justíssimo de salvar vidas; bem como, desta micro região do Triangulo Mineiro.

Portanto, é justo discorrer, que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Carneirinho/MG, 29 de Março de 2021.



Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298